

15.077/055

02

EXMO. SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA DA  
COMARCA DE ALVORADA - RS

2. A. C. G. S.

24/01/98.

J

**MADEIREIRA HERVAL**

**LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Irineu Becker, 202, Centro, Dois Irmãos, RS, inscrita no CGC/MF sob nº 89.237.911/0001-40, por seu procurador firmatário, "ut" instrumento de procuração incluso, vem, mui respeitosamente a presença de V. Exceléncia, com o devido acatamento com fulcro no Artigo 1º, do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 e alterações posteriores, requerer seja decretada a

**F A L E N C I A**

de

**PROLAR MÓVEIS E**

**DECORAÇÕES E ELETRODOMÉSTICOS**

**LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1423, Alvorada, RS, CEP 94.800-000, inscrita no CGC/MF sob nº 94.296.191/0001-24, pelo crédito, fatos e fundamentos que passa a expor:

2.13. fev. 1998, 03/98, 214

## D O S      F A T O S

A ora **REQUERENTE** é credora legítima da ora **REQUERIDA**, pela importância líquida, certa e exigível, no valor histórico de R\$ 3.912,74 (três mil, novecentos e doze reais e setenta e quatro centavos), a qual devidamente atualizada, até o dia 20 de janeiro de 1996, perfaz o valor de R\$ 4.661,57 (quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

Além da quantia suprajacente, a **REQUERENTE** tornou-se credora da **REQUERIDA** pela quantia, no valor histórico, de R\$ 113,40 (cento e treze reais e quarenta centavos), que corrigido monetariamente, até a data acima mencionada, perfaz o valor de R\$ 120,55 (cento e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) valor este gasto com o protesto dos títulos.

O crédito da **REQUERENTE** está fundamentado nos títulos de crédito (triplicatas), devidamente protestados, a seguir relacionados:

- 1- Duplicata nº 20007-02  
Valor histórico: R\$ 645,73  
Valor atualizado: R\$ 784,88  
Vencimento: 30.12.96  
Protestada em: 14.01.97
  
- 2- Duplicata nº 20007-03  
Valor histórico: R\$ 645,73  
Valor atualizado: R\$ 786,15  
Vencimento: 13.01.97  
Protestada: 23.01.97
  
- 3- Duplicata nº 20007-04  
Valor Histórico: R\$ 645,73  
Valor atualizado: R\$ 779,19  
Vencimento: 27.01.97  
Protestada: 13.02.97

04  
X

4- Duplicata nº 20007-05  
Valor histórico: R\$ 645,73  
Valor atualizado: R\$ 751,96  
Vencimento: 24.02.97  
Protestos: 11.03.97

5- Duplicata nº 24636-01  
Valor histórico: R\$ 443,28  
Valor atualizado: R\$ 539,67  
Vencimento: 15.01.97  
Protestos: 28.01.97

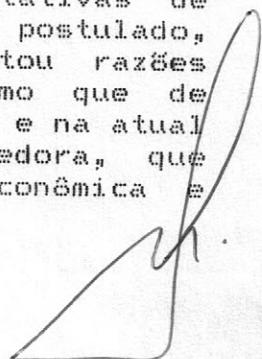
6- Duplicata nº 24636-02  
Valor histórico: R\$ 443,27  
Valor atualizado: R\$ 516,20  
Vencimento: 26.02.97  
Protestos: 11.03.97

7- Duplicata nº 24636-03  
Valor histórico: R\$ 443,27  
Valor atualizado: 503,52  
Vencimento: 09.04.97  
Protestos: 23.04.97

A respectiva dívida está a muito vencida, estando impaga até o presente momento, sendo os títulos protestados, atendendo disposição legal.

O instrumento de protesto, com seus efeitos jurídicos e legais caracteriza, "in continenti", a impontualidade e o presumível estado **PRÉ-FAMILIMENTAR DE FATO DA REQUERIDA**, e em face a sua situação periclitante, como demonstram os instrumentos de protesto acostados, a recuperação da situação financeira é irreversível. Deve, portanto, a sua **FALÊNCIA** ser decretada.

Inexitosas foram as tentativas de solução amistosa para o recebimento do crédito postulado, sendo que em momento algum a **REQUERIDA** apresentou razões justificadoras para a falta de pagamento, mesmo que de pequena monta. Culminando com tais procedimentos, e na atual conjuntura econômica, com o enriquecimento da credora, que da mesma forma do devedor, será levada à ruína econômica e financeira.



## DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Frustradas as tentativas de ver satisfeito o seu crédito, é indubidoso e ineludível o ensinamento que a doutrina empresta ao caso em espécie:

"... a impontualidade é considerada, conforme diz Carvalho de Mendonça, manifestação típica, direta, o sinal ostensivo qualificado da impossibilidade de pagar, e consequentemente do estado de falência."

No mesmo diapasão de idéias, segue o raciocínio do eminentíssimo jurista J.C. Sampaio de Lacerda, em seu Manual de Direito Falimentar, pág. 47:

"O não cumprimento, por parte de um comerciante, de uma obrigação líquida, cria a presunção, como dissemos, de achar-se o devedor insolvente e dá origem a um estado de Falência. Characteriza-se, assim, desde logo, o estado de Falência. Mas juridicamente a falência só resulta de um ato judicial que a declare. Não se deve, entretanto, concluir, como pensam alguns, que antes da declaração judicial não existe a Falência. Existe um estado de fato de falência, anterior à declaração judicial, sem o qual o Juiz não a poderia decretar."

## DO DIREITO

A REQUERENTE está amparada em seu pedido pelos artigos 19 e 11, do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945.

## DO REQUERIMENTO

### **ANTE O EXPOSTO,**

com respaldo nos precisos termos insculpidos nos Artigos 19 e 11, do Decreto-Lei nº 7.661 de 21 de junho de 1945, vem mui respeitosamente a presença de V. Exceléncia, para requerer o que segue:

06  
K

a- A citação da ora **REQUERIDA**, na pessoa de seu representante legal, ou quem faça às vezes deste, para os fins do Art. 11, do Decreto-lei nº 7.661/45;

b- A citação da Empresa ora **REQUERIDA**, por Edital, caso não seja encontrado o representante legal da mesma para a citação por mandado;

c- A Decretação Judicial da **Falência da REQUERIDA** a fim de que seja repartida pela universalidade dos credores, face a evidência de seu estado falimentar;

d- Se eventualmente for efetivado o depósito elisivo, seja a **REQUERIDA** condenada a arcar com todos os consectários da Lei, tais como, custas processuais, juros moratórios, correção monetária, despesas de protesto e honorários advocatícios em percentual de 20% (vinte por cento), nos termos da Súmula 29 do Superior Tribunal de Justiça e Jurisprudência hoje dominante;

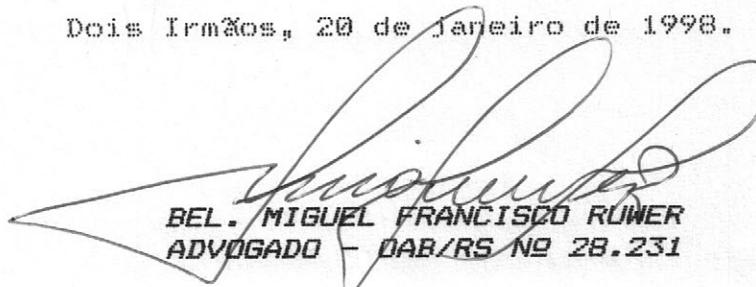
e- Finalmente, deferir à **REQUERENTE** a produção de todo o gênero de provas em direito permitido, a serem oportunamente especificadas, além da documental já inclusa, caso haja oposição da **REQUERIDA**, bem como, protesta, desde já, pelo depoimento pessoal dos sócios desta, sob pena de confessos.

#### **VALOR DA CAUSA:**

Dá-se para a presente causa o valor de R\$ 4.782,11 (quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e onze centavos).

Termos em que  
Espera Deferimento

Dois Irmãos, 20 de Janeiro de 1998.

  
**BEL. MIGUEL FRANCISCO RIVER  
ADVOGADO - DAB/RS Nº 28.231**